



LEI Nº. 569/2019, DE 21 DE JUNHO DE 2019.

**Dispõe sobre as Diretrizes para
Elaboração da Lei Orçamentária para o
Exercício Financeiro de 2020 e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Demerval Lobão - PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Demerval Lobão - PI, para o Exercício Financeiro de 2020, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, compreendendo:

- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- A organização e estrutura dos orçamentos;
- Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;

Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

- As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e



integrara a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei Responsabilidade Fiscal – LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As ações prioridades e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2020 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020:

- I- Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II- A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III- A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV- A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V- A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI- A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII- A habitação e o urbanismo – habitação popular e infraestrutura urbanae rural;
- VIII- A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX- Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X- O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária de 2020 e
AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO: CENTRO
DEMerval LOBÃO – PIAUÍ CEP.: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57



durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Demerval Lobão, relativo ao Exercício Financeiro de 2020, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I - execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III

- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);

II - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2019, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;

III - alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);

IV - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;

V - indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;

VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;

VII - índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado

AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO: CENTRO

DEMERVAL LOBÃO – PIAUÍ CEP.: 64390-000

CNPJ: 06.554.885/0001-57



para 2019 e, se estiver apurado, o provisório para 2020;

VIII - projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2020;

IX - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2020, desde que devidamente embasados.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenha sido objeto de projetos de Leis específica.

Art. 7º. A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados aos seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999, interministerial Nº. 163/2001, conjunta STN/SOF Nº. 02/2012 e alterações posteriores.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a Junho de 2019, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.



III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei N.º 11.494 de 20 de Junho de 2007, esta regulamentada pelos Decretos Federais nº 6.253, de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008.

VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 2%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de
AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO: CENTRO
DEMERVAL LOBÃO – PIAUÍ CEP.: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57



contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2020.

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10. Em cumprimento ao disposto na alínea “f” do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000.

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS



Art. 11. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna; 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II - Transferências à União (20);
- III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV - Transferências a Municípios (40);
- V - Transferências a Instituições Privadas (50);
- VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).



Art. 12. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 13. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2019, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributaria e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. nº 58/2009).

II - As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 14. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

a) Por classificação institucional;



- b) Por função;
- c) Por sub-função;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação;
- g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA MUNICIPAL

Art. 15. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 16. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 17. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 18. As despesas com o serviço da dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 20. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 21. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 22. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 23. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal N.º 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII



DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V – Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como



“Outras Despesas de Pessoal”.

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 25. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 26. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 27. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do

**AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO: CENTRO
DEMERVAL LOBÃO – PIAUÍ CEP.: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57**



repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento e debitados na Conta do FPM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO.

Art. 28. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2020, contemplara medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 29. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;
- III – Aplicação da justiça fiscal;
- IV – Atualização das taxas;
- V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2019, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de dezembro de 2019, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.



Art. 31. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2019, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da CF), sem onerar a margem de suplementação orçamentária a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2020.

Art. 32. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 33. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 34. Em cumprimento ao disposto na alínea “e” do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos

**AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO: CENTRO
DEMERVAL LOBÃO – PIAUÍ CEP.: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57**



recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

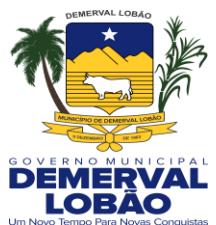
Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4^a, I, alínea “e” da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2020.

Art. 35. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal direta e indireta, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 24 da presente Lei.

Art. 36. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 37 – Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea “b” inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei Orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes inversões financeiras” de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

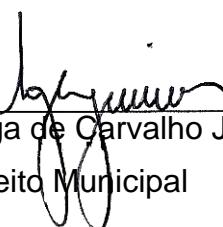
Art. 38 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2020 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos



custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

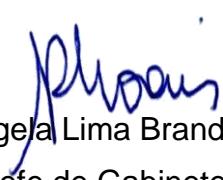
Art. 39. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão – PI, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

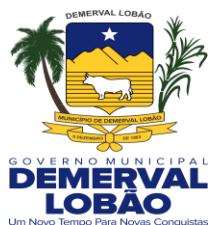


Luís Gonzaga de Carvalho Junior
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dezenove.



Maia Rosângela Lima Brandim Morais
Chefe de Gabinete



ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

REFERÊNCIA A LEI DE N.º 569/2019, DE 21 DE JUNHO DE 2019

01 – CÂMARA MUNICIPAL

REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA INTERNA
MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA
COM ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL

02 – GABINETE DO PREFEITO

MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS E
CONVÊNIOS
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MANUTENÇÃO
DO GABINETE DO PREFEITO
ENCARGOS COM
ASSESSORIAS AO GABINETE
CONTRIBUIÇÃO A
ENTIDADES
MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

03 – GABINETE DO VICE-PREFEITO

MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

04 – JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

ADMINISTRAÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

05 – GUARDA MUNICIPAL

MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

06 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CONTROLADORIA



07 – GERÊNCIA DO NÚCLEO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DO NÚCLEO DE COMPRAS E
ALMOXARIFADO

08 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE DEMERVAL LOBÃO

MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA;
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS;
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS;
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS;
RESERVA DO RPPS

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS MANUTENÇÃO E
ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL MANUTENÇÃO DE
COORDENAÇÕES ADMINISTRATIVAS REVISÃO DO PLANO
DIRETOR
TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TV
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL
MANUTENÇÃO DAS COORDENAÇÕES SEC. FINANÇAS
ENCARGOS COM O PASEP
RESERVA DE CONTIGÊNCIA
ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA
INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E SENTENÇAS JUDICIAIS
ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS MANUTENÇÃO
DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS

11 – SECRETARIA MUN. DE INFRAEST SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENV. URBANO

AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO: CENTRO
DEMERVAL LOBÃO – PIAUÍ CEP.: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57



ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA
APOIO AO PROJETO DE INFRAESTRUTURA EM TERRITÓRIO
ADMINISTRAÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS CONSTRUÇÃO E
RESTAURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS
CONSTRUÇÃO REST DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS E
OUTROS
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA MANUTENÇÃO,
CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, CEMITÉRIOS
CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E RESTAURAÇÃO, DE LAVANDERIA
PÚBLICA
CONSTRUÇÃO DE ESGOTOS, GALERIAS E CANAIS DE DRENAGEM
CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS
CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
IMPLEMENTAÇÃO DE ESGOTO E LAGOAS DE ESTABILIZAÇÃO
MANUTENÇÃO DE LAVANDERIAS PÚBLICAS
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
IMPLEMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL
CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO DE PONTES E BUEIROS
CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE POSTOS
TELEFÔNICOS
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E
RODOVIAS
CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
REFORMA DE CEMITÉRIOS PUBLICOS
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTAL
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA DA ZONA URBANA



CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO E RESÍDUOS SOLIDOS

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONST. AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS
INSTALAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA E CIÊNCIA
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEMED AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMED
DISPÊNDIOS COM O SALÁRIO EDUCAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
MANUTENÇÃO DE COORDENAÇÕES DA SECRETARIA
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS
MANUTENÇÃO DO PNAE
MANUTENÇÃO DO PNATE
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PEATE
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL
MANUTENÇÃO DO PDDE
ENCARGOS COM O ENSINO PROFISSIONALIZANTE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADE DO ENS INFANTIL
MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR
INSTALAR E MANTER CRECHE
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

13 – FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB-60%



MANUTENÇÃO ENCARGOS ADMINISTRATIVO - FUNDEB 40%
TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO
OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-40%
MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-60%
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL
CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR CRECHES
CONSTRUIR, AMPLIAR, RESTAURAR E EQUIPAR PRÉ-ESCOLA
MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 40%
ENCARGOS COM O PESSOAL DO MAG. DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 60%
MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PRÉ ESCOLAR – FUNDEB 40%
ENCARGOS COM O PESSOAL DO MAGISTÉRIO PRÉ ESCOLAR – FUNDEB 60%
MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – FUNDEB 40%
ENCARGOS COM PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – FUNDEB 60%

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO

REFORMA DA BIBLIOTECA PÚBLICA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO AQUISIÇÃO DE ACERVO P/ BIBLIOTECA PÚBLICA MANUTENÇÃO DE BIBLIOTECAS
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO
REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS FESTAS COMEMORATIVAS



DISPÊNDIOS COM A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL
DISPÊNDIOS COM A REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DE FOLGUEDOS
APOIO A GRUPOS DE TEATRO E DANÇA

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL E GINÁSIO DE ESPORTES
CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES MANUTENÇÃO
DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER ENCARGOS COM O
DEPARTAMENTO DE LAZER

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL

17– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SAÚDE
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REST. DE UNIDADES, SECRETARIA E
POSTOS DE SAÚDE
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE
CONSTRUIR E EQUIPAR ACADEMIA DA SAÚDE
MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA E FMS
MANUTENÇÃO DO PAB - FIXO;
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS MANUTENÇÃO
E CONSERVAÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE MANUTENÇÃO
DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA MANUTENÇÃO DO
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E NASF
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE E PMAC
PROGRAMA SAÚDE BUCAL
ENCARGOS COM VIGILÂNCIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PPI/ECD



18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

19 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

CONST. DE OBRAS DIVERSAS NA SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA ESPEC. DA ASSIST. SOCIAL
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – SCFV
MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF
APOIO AO CIDADÃO A FAMÍLIA E AO ADOLESCENTE
MANUTENÇÃO DA SEC. ADMINISTRATIVA E FMAS
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – PBFI MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CRAS BENEFÍCIOS EVENTUAIS A POPULAÇÃO CARENTE
MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INCLUSÃO PRODUTIVA
DISPÊNDIOS COM CONSELHOS MUNICIPAIS
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

20 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL
MANUTENÇÃO E APOIO AO CONSELHO TUTELAR
PROJETO DE PREVENÇÃO Á ALCOOL E DROGAS A CRIANÇAS
PROJETO DE ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA

21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ABASTECIMENTO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE MATADOUROS
AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MERCADOS PÚBLICOS
**AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO: CENTRO
DEMERVAL LOBÃO – PIAUÍ CEP.: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57**



REVITALIZAR AS CONDIÇÕES PAISAGÍSTICAS DOS LOGRADOUROS
AÇÕES DE FORTALECIMENTO DE PSICULTURA MANUTENÇÃO E
ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL REALIZAÇÃO DE
EVENTOS E FEIRAS AGRÍCOLAS PROGRAMA DE MECANIZAÇÃO
AGRÍCOLA
PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS
MANUTENÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS
PROGRAMA CINTURÃO VERDE – HORTAS COMUNITÁRIAS

22 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS PARQUES PÚBLICOS CRIAÇÃO
E MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE

23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL
CONSTRUÇÃO, REST. DE CASAS POPULARES E MELHORIA
HABITACIONAL
CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO
CONSTRUÇÃO DE ESGOTOS, GALERIAS E CANAIS DE DRENAGENS
CONSTRUÇÃO E RESTARAÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTEC. DE ÁGUA
CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE LAVANDERIA
MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO ÁGUA
MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE HABITAÇÃO

24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL
NORMATIZAR O MUNICÍPIO COM AS NORMAS DE TRÂNSITO
EQUIPAR VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO COM EQUIPAMENTOS DE
TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

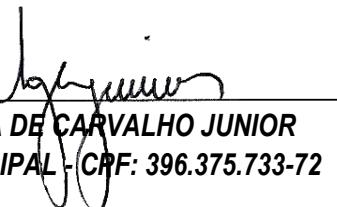
LEI DE N.º 569 DE 21 DE JUNHO DE 2019
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, ART. 4º, INCISO 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2020 | | | 2021 | | | 2022 | | |
|---------------------------------|-----------------------|-----------------|----------------------|-----------------------|-----------------|----------------------|-----------------------|-----------------|----------------------|
| | Valor Corrente (A) | Valor Constante | % PIB (A/PIB)x100 | Valor Corrente (B) | Valor Constante | % PIB (B/PIB)x100 | Valor Corrente (C) | Valor Constante | % PIB (C/PIB)x100 |
| RECEITA TOTAL | 45.000.000,00 | 39.232.781,17 | 0,178% | 47.250.000,00 | 41.194.420,23 | 0,172% | 49.612.500,00 | 43.254.141,24 | 0,002 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (I) | 44.090.000,00 | 38.439.407,15 | 0,174% | 46.294.500,00 | 40.361.377,51 | 0,169% | 48.609.225,00 | 42.379.446,38 | 0,002 |
| DESPESAS TOTAL | 45.000.000,00 | 39.232.781,17 | 0,178% | 47.250.000,00 | 41.194.420,23 | 0,172% | 49.612.500,00 | 43.254.141,24 | 0,002 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (II) | 44.555.000,00 | 38.844.812,55 | 0,176% | 46.782.750,00 | 40.787.053,18 | 0,171% | 49.121.887,50 | 42.826.405,84 | 0,002 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II) | (465.000,00) | (405.405,41) | -0,002% | (488.250,00) | (425.675,68) | -0,002% | (512.662,50) | (446.959,46) | (0,000) |
| RESULTADO NOMINAL | 7.914.465,77 | 6.900.144,52 | 0,031% | 8.310.189,06 | 7.245.151,75 | 0,030% | 8.725.698,51 | 7.607.409,34 | 0,000 |
| DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA | 8.819.365,79 | 7.689.072,18 | 0,035% | 9.260.334,08 | 8.073.525,79 | 0,034% | 9.723.350,78 | 8.477.202,08 | 0,000 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | 6.140.733,62 | 5.353.734,63 | 0,024% | 6.447.770,30 | 5.621.421,36 | 0,024% | 6.770.158,82 | 5.902.492,43 | 0,000 |

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: 396.375.733-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

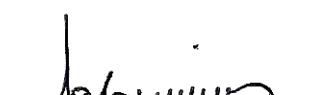
LEI DE N.º 569 DE 21 DE JUNHO DE 2019
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2018(A) | % PIB | Metas Realizadas em 2018 | % PIB | Variação | |
|---------------------------------|-------------------------------|---------|-----------------------------|-------|-------------------|---------------|
| | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| RECEITA TOTAL | 30.800.000,00 | 0,130 | 36.657.391,33 | 0,155 | 5.857.391,33 | 19,018% |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (I) | 30.543.182,30 | 0,129 | 36.439.859,72 | 0,154 | 5.896.677,42 | 19,306% |
| DESPESAS TOTAL | 30.800.000,00 | 0,130 | 35.124.846,92 | 0,148 | 4.324.846,92 | 14,042% |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (II) | 30.437.175,00 | 0,129 | 34.831.996,62 | 0,147 | 4.394.821,62 | 14,439% |
| RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II) | 106.007,30 | 0,000 | 1.607.863,10 | 0,007 | 1.501.855,80 | 1416,748% |
| RESULTADO NOMINAL | (42.492,70) | (0,000) | 1.390.331,49 | 0,006 | 1.432.824,19 | -3371,930% |
| DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA | 8.819.365,79 | 0,037 | 1.183.884,71 | 0,005 | (7.635.481,08) | -86,576% |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | 6.140.733,62 | 0,026 | 6.140.733,62 | 0,026 | - | 0,000% |

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL - CPF: 396.375.733-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

LEI DE N.º 569 DE 21 DE JUNHO DE 2019

ANEXO II - METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

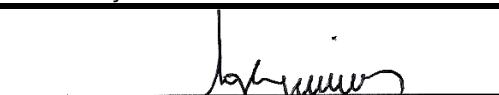
AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|----------------------------|---------------|------------|---------------|-----------|---------------|------------|---------------|--------|---------------|--------|
| | 2017 | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % |
| RECEITA TOTAL | 28.500.000,00 | 30.800.000,00 | 8,0702% | 36.000.000,00 | 16,883% | 45.000.000,00 | 25,000% | 47.250.000,00 | 5,000% | 49.612.500,00 | 5,000% |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (I) | 28.392.915,00 | 30.543.182,30 | 7,5733% | 35.740.086,25 | 17,015% | 44.090.000,00 | 23,363% | 46.294.500,00 | 5,000% | 48.609.225,00 | 5,000% |
| DESPESAS TOTAL | 28.500.000,00 | 30.800.000,00 | 8,0702% | 36.000.000,00 | 16,883% | 45.000.000,00 | 25,000% | 47.250.000,00 | 5,000% | 49.612.500,00 | 5,000% |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (II) | 28.037.175,00 | 30.437.175,00 | 8,5601% | 35.619.033,75 | 17,025% | 44.555.000,00 | 25,088% | 46.782.750,00 | 5,000% | 49.121.887,50 | 5,000% |
| RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II) | 355.740,00 | 106.007,30 | -70,2009% | 121.052,50 | 14,193% | (465.000,00) | -484,131% | (488.250,00) | 5,000% | (512.662,50) | 5,000% |
| RESULTADO NOMINAL | 216.000,00 | (42.492,70) | -119,6725% | 35.577,50 | -183,726% | 7.914.465,77 | 22245,705% | 8.310.189,06 | 5,000% | 8.725.698,51 | 5,000% |
| DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA | 9.482.348,16 | 8.819.365,79 | -6,9918% | - | -100,000% | 8.819.365,79 | #DIV/0! | 9.260.334,08 | 5,000% | 9.723.350,78 | 5,000% |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | 4.173.224,52 | 6.140.733,62 | 47,1460% | - | -100,000% | 6.140.733,62 | #DIV/0! | 6.447.770,30 | 5,000% | 6.770.158,82 | 5,000% |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------|---------------|-----------|---------------|------------|---------------|---------|---------------|---------|
| | 2017 | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % |
| RECEITA TOTAL | 31.871.550,00 | 32.494.000,00 | 1,953% | 36.000.000,00 | 10,790% | 42.452.830,19 | 17,925% | 41.854.903,00 | -1,408% | 41.264.659,40 | -1,410% |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (I) | 31.751.796,84 | 32.223.057,33 | 1,484% | 35.740.086,25 | 10,915% | 41.594.339,62 | 16,380% | 41.008.503,85 | -1,408% | 40.430.196,29 | -1,410% |
| DESPESAS TOTAL | 31.871.550,00 | 32.494.000,00 | 1,953% | 36.000.000,00 | 10,790% | 42.452.830,19 | 17,925% | 41.854.903,00 | -1,408% | 41.264.659,40 | -1,410% |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (II) | 31.353.972,80 | 32.111.219,63 | 2,415% | 35.619.033,75 | 10,924% | 42.033.018,87 | 18,007% | 41.441.004,52 | -1,408% | 40.856.597,77 | -1,410% |
| RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II) | 397.824,04 | 111.837,70 | -71,888% | 121.052,50 | 8,239% | (438.679,25) | -462,388% | (432.500,66) | -1,408% | (426.401,48) | -1,410% |
| RESULTADO NOMINAL | 241.552,80 | (44.829,80) | -118,559% | 35.577,50 | -179,361% | 7.466.477,14 | 20886,514% | 7.361.315,49 | -1,408% | 7.257.505,21 | -1,410% |
| DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA | 10.604.109,95 | 9.304.430,91 | -12,256% | - | -100,000% | 8.320.156,41 | #DIV/0! | 8.202.971,10 | -1,408% | 8.087.291,68 | -1,410% |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | 4.666.916,98 | 6.478.473,97 | 38,817% | - | -100,000% | 5.793.144,92 | #DIV/0! | 5.711.551,33 | -1,408% | 5.631.006,25 | -1,410% |

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.


LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL - CPF: 396.375.733-72

AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO: CENTRO
 DEMERVAL LOBÃO – PIAUÍ CEP.: 64390-000
 CNPJ: 06.554.885/0001-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

LEI DE N.º 569 DE 21 DE JUNHO DE 2019
ANEXO II - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF. Art 4º, §2º, inciso III)

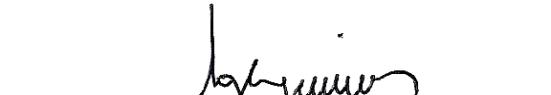
R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2018 | % | 2017 | % | 2016 | % |
|---------------------|------------------------|-----------------|---------------------|-----------------|---------------------|-----------------|
| PATRIMÔNIO/CAPITAL | (33.718.926,99) | 100,000% | 6.355.985,81 | 100,000% | 4.340.780,01 | 100,000% |
| RESERVAS | - | 0,000% | | 0,000% | - | 0,000% |
| RESULTADO ACUMULADO | - | 0,000% | | 0,000% | - | 0,000% |
| TOTAL | (33.718.926,99) | 100,000% | 6.355.985,81 | 100,000% | 4.340.780,01 | 100,000% |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2018 | % | 2017 | % | 2016 | % |
|--------------------------------|------------------------|-----------------|---------------------|-----------------|---------------------|-----------------|
| PATRIMÔNIO | (42.976.914,10) | 100,000% | 2.052.011,18 | 100,000% | 1.235.542,59 | 100,000% |
| RESERVAS | - | 0,000% | - | 0,000% | - | 0,000% |
| LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | - | 0,000% | - | 0,000% | - | 0,000% |
| TOTAL | (42.976.914,10) | 100,000% | 2.052.011,18 | 100,000% | 1.235.542,59 | 100,000% |

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL | CPF: 396.375.733-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

LEI DE N.º 569 DE 21 DE JUNHO DE 2019
ANEXO II - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2020 (a) | 2019 (b) | 2018 (c) |
|---|----------------------------------|-----------------------------------|----------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Alienação de Bens Móveis | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Alienação de Bens Imóveis | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2020 (d) | 2019 (e) | 2018(f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| DESPESAS DE CAPITAL | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Investimentos | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Inversões Financeiras | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Amortização da Dívida | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Regime Geral de Previdência Social | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| SALDO FINANCEIRO | 2020 (a) (g)=(Ia-IId)+IIIh) | 2018 (b) (h)=((Ib-IIe)+IIIi) | 2018 (c) (i)=(Ic-IIf) |
| VALOR (III) | R\$ - | R\$ - | R\$ - |

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: 396.375.733-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

LEI DE N.º 569 DE 21 DE JUNHO DE 2019

ANEXO II - METAS FISCAIS

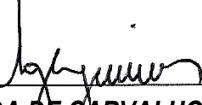
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| RECEITAS | 2016 | 2017 | 2018 |
|---|--------------|--------------|--------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I)) | 706.361,28 | 963.696,52 | 1.197.957,13 |
| RECEITAS CORRENTES | 706.361,28 | 963.696,52 | 1.197.957,13 |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 611.818,63 | 650.649,00 | 861.239,93 |
| RECEITAS CORRENTES | 611.818,63 | 650.649,00 | 861.239,93 |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II) | 1.318.179,91 | 1.614.345,52 | 2.059.197,06 |
| DESPESAS | 2016 | 2017 | 2018 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV) | 336.349,39 | 793.189,44 | 1.349.763,78 |
| ADMINISTRAÇÃO | | | |
| PREVIDÊNCIA | 336.349,39 | 793.189,44 | 1.349.763,78 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V) | - | - | - |
| ADMINISTRAÇÃO | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) | 336.349,39 | 793.189,44 | 1.349.763,78 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | 981.830,52 | 821.156,08 | 709.433,28 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2016 | 2017 | 2018 |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | | | |
| Plano Financeiro | | | |
| Plano Previdenciário | | | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | | | |

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: 396.375.733-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

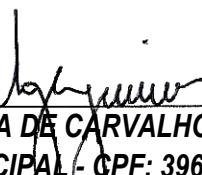
LEI DE N.º 569 DE 21 DE JUNHO DE 2019
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|--|------------|-------------------------------------|------------------------------|-------|-------|---|
| | | | 0 | 0 | 0 | |
| Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos | Anistia | NÃO HOUVE | | | | Elevação de alíquota do ISSQN em 2% |
| ISSQN | Remissão | NÃO HOUVE | | | | Elevação de alíquota do ISSQN em 2% |
| ISSQN | Isenção | NÃO HOUVE | | | | Instituição da Contribuição de Iluminação Pública |
| TOTAL | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - | |

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: 396.375.733-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

LEI DE N.º 569 DE 21 DE JUNHO DE 2019

ANEXO II - METAS FISCAIS

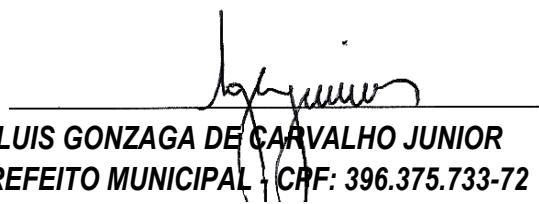
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2018 |
|--|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | R\$ 602.500,00 |
| (-)Transferências Constitucionais | R\$ - |
| (-)Transferências ao Fundeb | R\$ 102.300,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | R\$ 500.200,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | R\$ 30.125,00 |
| Margem Bruta (III)=(I+II) | R\$ 530.325,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | R\$ - |
| Novas DOCC | R\$ - |
| Novas DOCC geradas por PPP | R\$ - |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV) | R\$ 530.325,00 |

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL | CPF: 396.375.733-72

LEI DE N.º 569 DE 21 DE JUNHO DE 2019

“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS”

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º da LC nº101, de 04/05/2000)

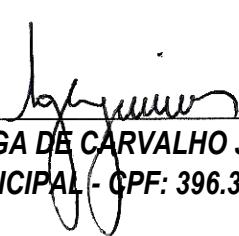
A Lei de responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais é a possibilidade de ocorrência de eventos, que por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificadas em dois grupos:

a) OS RISCOS ORÇAMENTARIOS – referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não previsto ou previsto a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade pública, dentre outras.

b) RISCOS DE GESTÃO DA DIVIDA – referem-se às ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de cambio de juros que afetam as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de R\$ **291.637,00** (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e trinta e sete reais) para o exercício financeiro de 2020, conforme demonstrativo que segue.



LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: 396.375.733-72

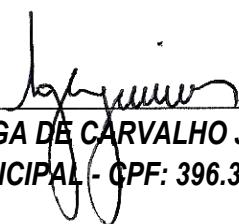
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

LEI DE N.º 569 DE 21 DE JUNHO DE 2019
ANEXO III - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|--------------------------------|----------------|---|----------------|
| DESCRÍÇÃO | VALOR (R\$) | DESCRÍÇÃO | VALOR (R\$) |
| Assistências a Epidemias | R\$ 150.000,00 | Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência | R\$ 291.637,00 |
| SUB-TOTAL | R\$ 150.000,00 | SUBTOTAL | R\$ 291.637,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| DESCRÍÇÃO | VALOR (R\$) | DESCRÍÇÃO | VALOR (R\$) |
| Discrepância de projeções | R\$ 65.637,00 | TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITOS | |
| Taxas de Juros | R\$ 8.000,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias | R\$ - |
| Salário Mínimo | R\$ 60.000,00 | Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência | R\$ - |
| Frustação de receita | R\$ 8.000,00 | Limitação de empenho | |
| SUBTOTAL | R\$ 141.637,00 | SUBTOTAL | R\$ - |
| TOTAL | R\$ 291.637,00 | TOTAL | |


LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: 396.375.733-72